COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Assim entende-se que a notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados, tem como critério básico o perfil indiscutivelmente adequado da equipe técnica da empresa, decorrente de desempenho excelente em sua área de atuação em anos de mercado, na forma do § 1º, do art. 25, da Lei 8.666/93.

Convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho no mesmo sentido o qual assevera que:

> "Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 149.)

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que o perfil de atuação profissional da empresa e sua equipe técnica, a individualiza e peculiarizar de tal forma que se exclui a possibilidade de comparações ou competições.

Jacareacanga, 03 de Janeiro de 2023.

GIOVANI AMANCIO CAETANO KABA MUNDURUKU:00430172230
Assinado de forma digital por GIOVANI AMANCIO CAETANO KABA MUNDURUKU:00430172230
Dados: 2023.01.03 10:26:29 -03'00'

GIOVANE AMÂNCIO CAETANO KABA MUNDURUKU
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

MARCIO GAGARIN RIBEIRO DE QUEIROZ:64024687204
Assinado de forma digital por MARCIO GAGARIN RIBEIRO DE QUEIROZ:64024687204
Dados: 2023.01.03 10:26:55 -03'00'

MARCIO GAGARIN RIBEIRO DE QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de licitação